



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento visa formalizar a pesquisa de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas persianas horizontais em lâmina de madeira, automatizadas, para compor o layout do Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, conforme disposto no Art. 3º da Instrução Normativa Nº 65/2021, de 01 de julho de 2021, que estabelece normas e diretrizes para a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública.

2. OBJETIVO DA PESQUISA

2.1. O objeto da presente pesquisa de preços é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas persianas horizontais em lâmina de madeira, automatizadas, para o Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, localizado no 5º pavimento do prédio sede do TRT 16, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A pesquisa de preços segue as orientações dispostas na Instrução Normativa nº 65/2021, que define que a pesquisa deve ser realizada observando critérios de lisura, transparência e busca pelo melhor custo-benefício para a Administração Pública, respeitando os seguintes parâmetros:

- 3.1.1. Utilização de fontes confiáveis e idôneas;
- 3.1.2. Pesquisa de preços baseada em dados de fornecedores do mercado, registros e compras anteriores e outras fontes válidas;
- 3.1.3. Adequação ao planejamento orçamentário e às necessidades da Administração.

4. METODOLOGIA DE PESQUISA

4.1. A pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes de consulta, conforme o Art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2021:

4.1.1. **Painel de Preços do Governo Federal:** a pesquisa não retornou itens com dimensões, matéria-prima principal e complexidades similares ao objeto da contratação, considerando se tratar de objeto a ser executado especificamente para compor o layout do Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva;

4.1.2. **Contratos realizados pela Administração Pública:** não trouxe resultados satisfatórios devido às singularidades do objeto em questão, por se tratar de um objeto que deve atender uma área especificamente planejada em suas medidas, materiais e detalhamentos;

4.1.3. **Propostas comerciais fornecidas por empresas especializadas:**

foram solicitadas propostas comerciais diretamente a empresas especializadas (parâmetro IN SEGES/ME nº 65/2021, Art. 5º, alínea IV). Para cotação, foi disponibilizado às empresas as especificações técnicas e informações de quantitativos das persianas, necessárias e suficientes para sua confecção, montagem e instalação. As propostas comerciais obtidas estão anexas aos autos.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

5.1. Em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, optou-se pela realização de pesquisa direta junto a fornecedores, tendo em vista a especificidade técnica do projeto, o qual envolve o fornecimento de persianas com características diferenciadas, como o acabamento em lâmina de madeira natural e automação, o que exige elevado grau de especialização técnica e capacidade de execução por parte da empresa contratada. Tais características reduzem significativamente o universo de fornecedores aptos a atender plenamente aos requisitos do projeto;

5.2. Foram consultadas as seguintes empresas:

5.2.1. F. AGNALDO GIRARD RODRIGUES - ME;

5.2.2. S GARCÊS MATOS;

5.2.3. PRIME AMBIENTAÇÕES LTDA;

5.2.4. EMPÓRIO DAS CORTINAS;

5.2.5. CASA DECOR CORTINAS E PERSIANAS;

5.2.6. ZEPHYR DESIGN E DECOR;

5.2.7. MAIA CORTINAS.

5.3. Dessas, as empresas CASA DECOR CORTINAS E PERSIANAS e MAIA CORTINAS não apresentaram propostas formais;

5.4. As demais empresas consultadas responderam à solicitação de envio de proposta;

5.5. Ressalta-se que, conforme previsto no inciso IV do § 2º do art. 5º da referida Instrução Normativa, estão devidamente registradas neste relatório as empresas que, embora formalmente consultadas, não encaminharam proposta de preços.

6. RELATÓRIO DE PREÇOS PESQUISADOS

6.1. A planilha de preços de referência está anexa aos autos e nela estão apresentados de maneira detalhada os valores unitários, quantitativos e valores totais do objeto a ser contratado, de acordo com as propostas comerciais obtidas;

6.2. Não foram considerados nos cálculos os valores unitários que se enquadraram como excessivamente elevados, seguindo os parâmetros determinados no Ato nº 06/2023/GP/TRT16;

6.3. Dos cinco preços apresentados, um foi considerado inexequível e outro excessivamente elevado. Diante disso, foi utilizada a técnica apresentada no Manual de Orientação: Pesquisa de Preços (2021), elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça, qual seja: os preços excessivamente elevados deverão ser excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexequíveis, tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a Administração Pública.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base nas informações obtidas e analisadas, os custos estimados da

contratação são de **R\$ 17.967,52 (dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

8. ENCERRAMENTO

8.1. Este documento de formalização de pesquisa de preços visa atender às exigências da Instrução Normativa nº 65/2021, de modo a garantir a economicidade, eficiência e transparência no processo de contratação de empresa especializada para a o fornecimento e instalação de persianas para o Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva. A pesquisa será anexada ao processo de contratação para posterior análise e deliberação.

ANDRÉA SALDANHA ABDALLA MORAIS E SILVA

COORDENADORA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA SALDANHA ABDALLA MORAIS E SILVA, Chefe do Setor**, em 18/06/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEVY SALGADO GOMES NETO, Coordenador de Material e Logística**, em 23/06/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTON DE JESUS MARQUES RIBEIRO FILHO, Técnico Judiciário**, em 24/06/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0259048** e o código CRC **ADBB4270**.